



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR MANOEL PIRES DOS
SANTOS, PALMAS-TO.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2018**

RESPONSÁVEIS:

IVANETE FERREIRA DA SILVA LOPES – GESTORA.

CLOVIS DE SOUSA SANTOS JÚNIOR – CONTADOR.

PROCESSO Nº: 4080/2019

DESPACHO Nº 582/2020 – RELT1

**IVANETE FERREIRA DA SILVA LOPES, GESTORA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE E CLOVIS DE
SOUSA SANTOS JÚNIOR, CONTADOR À ÉPOCA, COMPARECEM COM
RESPEITO E ACATAMENTO À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, PARA NOS
TERMOS DO DESPACHO Nº 582/2020-RELT1 E DO REGIMENTO INTERNO DESSE
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS, APRESENTAR,**

DEFESA PRÉVIA EM ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIA

**NOS AUTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR
DESPESAS PARA OFERECER JUSTIFICATIVAS AOS APONTAMENTOS
CONSTANTE NO DESPACHO Nº 582/2020 – RELT1, O QUE DE PRONTO E
REGIMENTALMENTE SE ATENDE E O FAZ, EXPONDO, ADUZINDO MEDIANTE
OS ARGUMENTOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR EXPENDIDOS E AO FINAL
REQUERENDO JUNTADA DE DOCUMENTOS.**



1. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido despacho:

A. CONFORME O ITEM 4.1, AS RECEITAS REALIZADAS FORAM DE R\$ 5.525.581,73 E AS DESPESAS EMPENHADAS FORAM DE R\$ 5.608.379,47, RESULTANDO EM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO EM DESACORDO AO DISPOSTO NO ART. 1º, § 1º E 4º, I, "A", DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. (ITEM 4.1 DO RELATÓRIO).

NESSE CASO CONFORME PODEMOS EXTRAIR DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO APURADO É DE APENAS R\$ 82.797,74. **ESSE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO REPRESENTA UMA MARGEM DE 1,49% DA RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO, QUE FOI DE R\$ 5.525.581,73.** Comportando-se, portanto, dentro de uma percentagem que já vem sendo acatada por essa Relatoria como passível de ressalva.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO					
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE					
Código Unidade Gestora: 06.104.109/0001-55					
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas				Lei 4.320/64 - ANEXO 12	
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.08.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3.07.00.00.00.0000	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	3.834.751,00	3.834.751,00	5.525.581,73	1.690.830,73
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VIII)	-	-	82.797,74	-
	TOTAL (IX) = (VII+VIII)	3.834.751,00	3.834.751,00	5.608.379,47	1.690.830,73
	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS(X))	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2.1.3.01.00.00.00.0000	Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
5.2.2.1.2.02.03.00.00.0000	Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	0,00	-
	TOTAL RECEITA	3.834.751,00	3.834.751,00	5.608.379,47	1.690.830,73



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Excelência, embora os registros contábeis demonstrem ter ocorrido DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO no final do exercício de 2018, é preciso levar em consideração que o esse ano foi o PRIMEIRO DA GESTÃO, POIS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PASSOU A TER AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRA EM 2018 sendo que foram assumidos compromissos mediante empenho de despesas prioritárias em razão da situação em que foi encontrada a gestão nos primeiros dias de 2018, fato este que influenciou para a ocorrência da situação deficitária aparente.

E mais, como é do conhecimento de Vossa Excelência A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA, sendo gerido mediante recursos repassados pelo Governo Federal (FUNDO A FUNDO) e TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS concedidas pelo Executivo Municipal.

DESTA FEITA, A SITUAÇÃO DEFICITÁRIA É APARENTE. DIGO ISTO CONSIDERANDO QUE A PRÓPRIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) QUE É O ÓRGÃO CENTRAL DOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE FEDERAL, AO EDITAR O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO REGISTRA QUE SITUAÇÕES DEFICITÁRIAS PODEM OCORRER EM ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO CONSOLIDADAS, MAS QUE TAL SITUAÇÃO NÃO CONSISTE EM IRREGULARIDADE. Vejamos as anotações a seguir:

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos, sendo deficitários e dependentes de recursos do Tesouro. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionadas à execução do orçamento do exercício.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/137713/Parte_V_-_DCASP.pdf



pede-se consideração e acatamento.

B. NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, FORAM REALIZADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO VALOR DE R\$ 103.250,87, EM DESACORDO COM OS ARTS. 18, 43, 48, 50, 53 DA LC Nº 101/2000 E ARTS. 37, 60, 63, 65, 85 A 106 DA LEI Nº 4.320/64. (ITEM 4.1.2. DO RELATÓRIO).

C. EM 2019, FORAM REALIZADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS NO MONTANTE DE R\$ 183.772,90, OU SEJA, COMPROMISSOS QUE DEIXARAM DE SER RECONHECIDOS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PERÍODO, DANDO CAUSA À DISTORÇÃO DOS RESULTADOS ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E, PODENDO ASSIM, ALTERAR OS INDICADORES FISCAIS. DESTA FORMA, O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2018 NÃO ATENDE A CARACTERÍSTICA DA REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA (ART. 60, 63, 83, 101 E 102 DA LEI Nº4.320/64). (ITEM 4.1.2 DO RELATÓRIO).

QUANTO AO RECONHECIMENTO DE DESPESAS EM 2018 E 2019 PEDIMOS PERMISSÃO PARA JUSTIFICARMOS DE FORMA CONJUNTA, e assim atendendo aos apontamentos do despacho relativos LETRAS “B” e “C”.

NO TOCANTE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE SÃO AS SEGUINTE:

Quadro 7 - Despesas de Exercícios Anteriores			
Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2017	2018	2019
3.1__92 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	145.959,06
3.2__92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3__92 - Outras Desp. Correntes	0,00	103.250,87	37.813,84
4.4__92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5__92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6__92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	103.250,87	183.772,90

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

O RELATÓRIO TAMBÉM REGISTRA QUE NO PERÍODO DE 2017 A 2019 FORAM EMPENHADAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO MONTANTE DE R\$ 287.023,77, SENDO 103.250,87 EM 2018 E 183.772,90 EM 2019.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PRIMEIRAMENTE REGISTRAMOS QUE O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 APONTADOS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE ESTÃO DIVERGENTES DAQUELES CONSTANTES NOS RELATÓRIOS CONTÁBEIS, POIS **A CONTABILIDADE MUNICIPAL REGISTRA QUE NO EXERCÍCIO DE 2019 FORAM EMPENHADAS DESPESAS NA SOMA DE R\$ 174.005,59.**

Pedimos permissão inicialmente para destacar alguns conceitos e dispositivos legais, os quais se mostram indispensáveis para boa compreensão das razões que serão aqui apresentadas. vejamos:

No tocante as despesas de exercícios anteriores a lei 4.320/64 em seu artigo 37 registra o seguinte:

ART. 37. AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS, PARA AS QUAIS O ORÇAMENTO RESPECTIVO CONSIGNAVA CRÉDITO PRÓPRIO, COM SALDO SUFICIENTE PARA ATENDÊ-LAS, QUE NÃO SE TENHAM PROCESSADO NA ÉPOCA PRÓPRIA, BEM COMO OS RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE PODERÃO SER PAGOS À CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO, DISCRIMINADA POR ELEMENTOS, OBEDECIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como restos a pagar. vejamos:

ART. 36. CONSIDERAM-SE RESTOS A PAGAR AS DESPESAS EMPENHADAS, MAS NÃO PAGAS ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DISTINGUINDO-SE AS PROCESSADAS DAS NÃO PROCESSADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS EMPENHOS QUE SORVEM A CONTA DE CRÉDITOS COM VIGÊNCIA PLURIENAL, QUE NÃO TENHAM



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

SIDO LIQUIDADOS, SÓ SERÃO COMPUTADOS COMO RESTOS A PAGAR NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DO CRÉDITO.

Do exposto é possível se constatar que as despesas de exercícios anteriores não são iguais aos restos a pagar. a diferença reside no reconhecimento da obrigação no seu momento apropriado.

Os restos a pagar são despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício. ou seja, há um registro e a utilização do orçamento no momento, ou pelo menos no ano, de realização da despesa. despesas de exercícios anteriores são aquelas despesas que ocorreram, mas não houve registro e nem foi utilizado a totalidade do crédito orçamentário aberto em favor do credor à época, ou seja, se assemelham a “arcabouços” que serão reconhecidos e apropriados apenas nos exercícios seguintes.

Outro aspecto que merece destaque no presente caso é que as receitas obedecem ao regime de caixa, enquanto que as despesas ao regime de competência.

VALE DESTACAR QUE, SEGUNDO O ART. 35 DA LEI Nº 4.320/1964, PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS RECEITAS NELE ARRECADADAS, O QUE REPRESENTA A ADOÇÃO DO REGIME DE CAIXA PARA O INGRESSO DAS RECEITAS PÚBLICAS. O INCISO II DO MESMO ARTIGO DESTACA QUE PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO AS DESPESAS NELE LEGALMENTE EMPENHADAS, PORTANTO, ENTENDE-SE ABRIGAR-SE NO REGIME DE COMPETÊNCIA.

Desta feita, o que se pode afirmar conforme determinação legal expressa acima, é que para apuração do desempenho orçamentário e financeiro de um determinado exercício, no caso 2018, a contabilidade deverá registrar e fazer uso para esse cálculo, única e exclusivamente das receita nele efetivamente arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no mesmo exercício (2018), ou seja, se no exercício de 2019 houve reconhecimento de despesa de exercícios anteriores esse procedimento se deu no permissivo do artigo 37 da lei 4.320/64.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

E MAIS, NA LEI ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL CONSTA AÇÃO DE GOVERNO COM ELEMENTO DE DESPESA APROPRIADO PARA OCORRÊNCIA DE EMPENHOS DESSAS DESPESAS.

ADEMAIS, SE TAIS DISPÊNDIOS NA SOMA DE R\$ 183.772,90 FORAM EMPENHADOS EM 2019 COM AUTORIZAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL. **ENTENDE-SE QUE ESSAS DESPESAS PERTENCEM AO EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE FORAM RECONHECIDAS**, HAJA VISTA QUE NÃO FORAM EMPENHADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E SIM RECONHECIDAS MEDIANTE TERMO PRÓPRIO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64. **DO MESMO OCORREU COM AS DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EMPENHADAS EM 2018 NA SOMA DE R\$ 103.250,87, QUANDO EM 2017 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AINDA FUNCIONAVA DENTRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO SEM AUTONOMIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ORÇAMENTÁRIA.**

ASSIM SENDO EXCELÊNCIA, SE HÁ PERMISSÃO LEGAL PARA SE EMPENHAR VIA RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS DESPESAS DESSA NATUREZA, O SEU PROCESSAMENTO NO ANO SEGUINTE, SEJA POR RECONHECIMENTO DE DIVIDAS OU REEMPENHO DAS MESMAS, ESTÁ EM CONFORMIDADE COM LEI 4.320/64. MOTIVO PELO QUAL PEDIMOS CONSIDERAÇÃO.

PODEMOS TAMBÉM LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO HAVENDO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2018 E 2019, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APRESENTOU UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA POSITIVA EM 31.12.2018 DE **R\$ 73.981,33.**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 73.981,33) e Passivo Financeiro (R\$ 156.779,07), a Secretaria Municipal de Educação de Goianorte apresentou um déficit financeiro no valor de (R\$ -82.797,74). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 73.981,33.

Levando em apreço as informações acima recorreremos a vossa excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2018 a título de despesas de exercícios anteriores não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2017, MESMO QUE A SECRETARIA AINDA NÃO TIVESSE AUTONOMIA PRÓPRIA (FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL).**

também importante considerar o fato de o procedimento de reconhecimento das despesas no exercício seguinte se deu em conformidade com o artigo 37 da lei 4.320/64, in verbis:


ART. 37. AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ENCERRADOS, PARA AS QUAIS O ORÇAMENTO RESPECTIVO CONSIGNAVA CRÉDITO PRÓPRIO, COM SALDO SUFICIENTE PARA ATENDÊ-LAS, QUE NÃO SE TENHAM PROCESSADO NA ÉPOCA PRÓPRIA, BEM COMO OS RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E OS COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE **PODERÃO SER PAGOS À CONTA DE DOTAÇÃO ESPECÍFICA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO,** DISCRIMINADA POR ELEMENTOS, OBEDECIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

POR DERRADEIRO, TEMOS A INFORMAR QUE TODAS AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2018 E 2019 FORAM PAGAS DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO. **SEGUE ANEXO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL QUE COMPROVA O EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DENTRO DO MESMO ANO EM QUE HOUE O RECONHECIMENTO DA DESPESA. DOC.01**




W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2018 – R\$ 103.250,87

												
ESTADO DO TOCANTINS												PÁG: 0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018												

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESP. A PAGAR
		ORÇADO	NO MÊS	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	NO MÊS	ACUMULADO		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	
2.447	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL												
2809 3.1.90.92 0030	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2816 3.3.90.92 0030	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	0,00	2.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101.060,00	0,00	12.670,87	113.730,87	0,00	103.250,87	10.480,00	0,00	103.250,87	0,00	103.250,87	0,00
	TOTAL GERAL -	101.060,00	0,00	12.670,87	113.730,87	0,00	103.250,87	10.480,00	0,00	103.250,87	0,00	103.250,87	0,00

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2019 - R\$ 174.005,59

												
ESTADO DO TOCANTINS												PÁG: 0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO												
COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO ORÇADA COM REALIZADA NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019												

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESP. A PAGAR
		ORÇADO	NO MÊS	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	NO MÊS	ACUMULADO		NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	
0345 3.1.90.92 0030	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	-86,00	954,00	0,00	954,00	0,00	0,00	954,00	0,00	954,00	0,00
0360 3.3.90.92 0030	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	1.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.080,00	0,00	-86,00	1.994,00	0,00	954,00	1.040,00	0,00	954,00	0,00	954,00	0,00
	TOTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	101.000,00	0,00	84.852,90	185.852,90	0,00	174.005,59	11.847,31	0,00	174.005,59	0,00	174.005,59	0,00
	TOTAL GERAL -	101.000,00	0,00	84.852,90	185.852,90	0,00	174.005,59	11.847,31	0,00	174.005,59	0,00	174.005,59	0,00

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL CONFORME JÁ DEFENDIDO ACIMA.

POR DERRADEIRO, PEDIMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E CONSIDERANDO NÃO HAVER INFORMAÇÃO NOS AUTOS QUE DEMONSTRE A INTENÇÃO DO AGENTE DE AFRONTAR A APLICAÇÃO DO COMANDO LEGAL QUANTO AO RECONHECIMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM 2018 E 2019.

O VALOR DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES R\$ 103.250,87 EM 2018 REPRESENTA 1,87% E AS DE 2019 (R\$ 174.005,59)



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

REPRESENTA 3,15% DO TOTAL DOS RECURSOS GERIDOS EM 2018 QUE FOI DE R\$ 5.525.581,73. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.

D. CONFORME O QUADRO 8 – REGIME DE PREVIDÊNCIA, CONSTANTE DO ITEM 4.1.3 DO RELATÓRIO TÉCNICO, O VALOR DA DESPESA REGISTRADA NA CONTABILIDADE CONCERNENTE A OBRIGAÇÕES PATRONAIS DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA REPRESENTA 2,73% DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES NO EXERCÍCIO, NÃO ATENDENDO AO PERCENTUAL MÍNIMO DE 20% ESTABELECIDO NO ARTIGO 22, I E III DA LEI Nº 8.212/2991

E. CONFORME O ITEM 4.1.3 E QUADRO 8 DO RELATÓRIO TÉCNICO, AS DESPESAS COM REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E RESPECTIVOS ENCARGOS PATRONAIS NÃO FORAM REGISTRADAS NAS CONTAS CONTÁBEIS, SEPARANDO-SE DE ACORDO COM O REGIME DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTÃO VINCULADOS, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP), NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº02/2013, ANEXO II, ITEM 3, GERANDO INCONSISTÊNCIA NOS DADOS INFORMADOS E DIFICULTANDO A APURAÇÃO DO VALOR REGISTRADO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL E RESPECTIVO PERCENTUAL EM CONFRONTO COM A LEGISLAÇÃO DE CADA REGIME (RGPS E RPPS).

QUANTO AO PRESENTE ITEM DILIGENCIADO EM RAZÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO RGPS, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA NO SENTIDO DE QUE ACOLHA O ENTENDIMENTO EM RECENTE JULGADO ONDE ESSA CORTE DE CONTAS AO APRECIAR O RECURSO ORDINÁRIO (AUTOS Nº 1726/2017) **FIXOU PERÍODO DE TRANSIÇÃO QUANTO A APRECIÇÃO DO REGISTRO CONTÁBIL DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**, OPORTUNIDADE EM QUE O **ACÓRDÃO Nº TCE/TO Nº 118/2020** – PLENO ESTABELECEU EM SEU ITEM 10.5 QUE O NÃO RECOLHIMENTO DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL À INSTITUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA E/OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO, OU RECOLHIMENTO A MENOR, **SEJA AFERIDO NAS CONTAS ALUSIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019,**



PRESTADAS EM 2020, GUARDANDO PARÂMETRO COM O MARCO DEFINIDO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019.

DESTA FEITA, VIMOS PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA REQUERER NO SENTIDO DE QUE SEJA ESTE APONTAMENTO DO DESPACHO RESSALVADO, VISTO QUE TRATA DA CONTABILIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS QUE O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS PACIFICOU QUE SUA APURAÇÃO SERÁ MENSURADA A PARTIR DAS CONTAS DE 2019.

F. OBSERVA-SE QUE O VALOR CONTABILIZADO NA CONTA "1.1.5 – ESTOQUE" É DE R\$ 3.635,28 NO FINAL DO EXERCÍCIO EM ANÁLISE, ENQUANTO O CONSUMO MÉDIO MENSAL É DE R\$ 52.913,35, DEMONSTRANDO A FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE, POIS NÃO TEM O ESTOQUE DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O MÊS DE JANEIRO DE 2019. (ITEM 4.3.1.1.1 DO RELATÓRIO).

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE quanto ao item diligenciado:

4.3.1.1.1. Estoques

a) Constata-se que ao final do exercício em análise A Secretaria Municipal de Educação de Goianorte, apresentou saldo na conta estoque de R\$ 3.635,28 ao analisarmos as movimentações na conta 1.1.5 - Estoques, observamos que houve R\$ 583.515,52, de débitos/entradas e R\$ 579.880,24 de créditos/saídas, também houve despesas liquidadas na rubrica de despesa 3.3.90.30 - "Material de Consumo" de R\$ 578.560,24 e na rubrica de despesa 3.3.90.32 - "Material de Distribuição Gratuita" de R\$ 0,00, e as baixas na conta 3.3.1 - "Uso de Material de Consumo" da DVP no valor de R\$ 634.960,24, conforme detalhado a seguir:

O RELATÓRIO DE ANÁLISE registra também que o saldo da conta estoque no BALANÇO PATRIMONIAL é R\$ 3.635,28 e que a média anual de consumo foi de R\$ 52.913,35, e que assim houve falta de planejamento no que se refere a estoques de materiais.

Eis as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

b) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 0,00 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 67.415,35, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Quanto ao item em questão esclarecemos que na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as aquisições de materiais de consumo em sua maioria são realizadas em poucas quantidades.

Todo material adquirido é armazenado em local apropriado que fica sempre sob a guarda e responsabilidade de servidor municipal. Esse servidor é responsável em manter registro nas fichas de entrada e saída. É desse modo que o mesmo servidor **manter o estoque mínimo de bens/materiais necessários para a manutenção e funcionamento das atividades administrativas.**

OCORRE QUE O CONTROLE DE MATERIAL É FEITO NO ALMOXARIFADO CENTRAL E QUE SUA DISTRIBUIÇÃO É PERMANENTE E FEITA DE FORMA IMEDIATA ÀS ESCOLAS, INCLUSIVE A MERENDA QUE TEM CARDÁPIO PREVIAMENTE FIXADO.

Na Secretaria Municipal de Educação o controle interno de distribuição é mantido com rigor a cargo de servidores responsáveis no almoxarifado central. embora o estoque no balanço patrimonial seja 3.635,28 as escolas e demais setores estão com seus materiais estocados, os quais foram recebidos do almoxarifado central, e prontos para o atendimento às demandas da população.

DESSE MODO, A MAIORIA DAS COMPRAS SEMPRE FOI EFETUADA MEDIANTE NECESSIDADE, SENDO REGISTRADA A ENTRADA E IMEDIATA SAÍDA DOS PRODUTOS E MATERIAIS. COMO JÁ DITO ANTES, A SAÍDA É FEITA PARA AS ESCOLAS, ASSIM O ESTOQUE NO ALMOXARIFADO CENTRAL, SEJA BAIXO OU ZERADO, TODO MATERIAL ADQUIRIDO FOI DISTRIBUÍDO (DADO SAÍDA).

Assim, esperamos seja revisto o presente apontamento, considerando que **o saldo de R\$ 3.635,28 em 31.12.2018 representa a situação estática no Balanço Patrimonial,** PORÉM COMO JÁ DITO ACIMA, AS AQUISIÇÕES SÃO



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

FEITAS À PROPORÇÃO QUE OCORRE A NECESSIDADE DE CADA SETOR, QUE REQUISITA O MATERIAL NECESSÁRIO.

No exercício de 2018 todas as entradas em almoxarifado constam de registros no RAZÃO DA CONTA ALMOXARIFADO/ESTOQUE INTERNO, de modo que no momento da liquidação das despesas o fluxo de entrada é registrado a débito. Ocorre que o fluxo de saída somente foi realizado no sistema patrimonial em dezembro, MAS ASSEGURAMOS QUE TODO O MATERIAL ADQUIRIDO FOI UTILIZADO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Esclarecemos também que na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as aquisições e a guarda de bens e materiais são feitas regularmente, de modo sempre manter seu bom funcionamento, considerando que as ações e serviços público em educação não podem sofrer consequências de descontinuidades, e delas o gestor não deve se apartar sob penas de responsabilização, ONDE O ATENDIMENTO AS DEMANDAS SÃO COTIDIANAS E ATENDEM AO DIREITO CONSTITUCIONAL DOS MUNÍCIPIES QUE BUSCAM A REDE PUBLICA DE EDUCAÇÃO.

ASSEGURAMOS QUE EM 2019 (PRIMEIRO BIMESTRE) AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS, DE MODO QUE A EVITAR DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO. Como prova estamos destacando abaixo DEMONSTRATIVO (ANEXO 2 - DESPESA - lei 4.320/64 - **DOC.02**) DO PRIMEIRO BIMESTRE DA SECRETARIA MUNICIPAL, onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo na **SOMA DE R\$ 405.106,35.**

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANORTE

Código Unidade Gestora: 06.104.109/0001-55

Remessa: 1º Bimestre de 2019

Lei 4.320/64 - ANEXO 2 (DESPESA)



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	MODALIDADE DE APLICAÇÃO	GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
0606	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO				
3.0.00.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES				5.320.449,09
3.1.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			3.809.599,06	
3.1.90.00.00.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		3.619.599,06		
3.1.90.11.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.368.640,00			
3.1.90.13.00.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	105.000,00			
3.1.90.92.00.00.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	145.959,06			
3.1.91.00.00.00.00.0000	APLICA		190.000,00		
3.1.91.13.00.00.00.0000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	190.000,00			
3.3.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.510.850,03	
3.3.90.00.00.00.00.0000	APLICA		1.510.850,03		
3.3.90.14.00.00.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	8.500,00			
3.3.90.30.00.00.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	405.106,35			

A SITUAÇÃO DE REGULARIDADE NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO DURANTE CADA EXERCÍCIO FICA TAMBÉM EVIDENTE QUANDO TAMBÉM ANALISAMOS O QUADRO 12 RELATÓRIO DE ANÁLISE (2018), ONDE AS AQUISIÇÕES SE MOSTRAM VARÁVEIS EM RAZÃO DE SÓ SE ADQUIRIR MEDIANTE NECESSIDADE IMEDIATA E REQUISIÇÃO FORAM DO SETOR. Vejamos a tabela mencionada:

Quadro 12 - Movimentação de Estoque/Conta

PERÍODO	DÉBITO
Janeiro	22.519,11
Fevereiro	28.966,93
Março	49.196,26
Abril	56.602,70
Maió	46.511,45
Junho	52.587,84
Julho	41.899,69
Agosto	112.759,59
Setembro	53.869,04
Outubro	76.772,50
Novembro	49.052,47
Dezembro	44.222,66
MEDIA	52.913,35
TOTAL	634.960,24

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EDUCAÇÃO QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES NO EXERCÍCIO.

Pois bem. Depreende-se, pelo entendimento transcrito, que esse Egrégio Tribunal de Contas Estadual exige, nas Contas Anuais, e mais especificamente, no Balanço Patrimonial, que os administradores demonstrem a movimentação decorrente das aquisições e distribuição de bens, durante o exercício.

Porém, conforme nos ensina o mestre João Fortes, em sua obra Contabilidade Pública, 6ª Edição, 2001, p. 401:

“O Balanço Patrimonial demonstrará a situação estática dos bens, direitos e obrigações e indicará o valor do Patrimônio Líquido num determinado momento”. (Grifo nosso)

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR R\$ 3.635,28** Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, POIS OS MATERIAIS ENCONTRAM-SE DISTRIBUÍDOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO. O SALDO NO BALANÇO PATRIMONIAL É APENAS DO ALMOXARIFADO CENTRAL, E QUE MESMO ASSIM NO TRANSCORRER DO EXERCÍCIO SEGUINTE AS AQUISIÇÕES CONTINUAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

G. DÉFICIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 82.797,74, EVIDENCIANDO AUSÊNCIA DE EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (ITEM 4.3. DO RELATÓRIO). RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL GRAVÍSSIMAS. (ITEM 2.15 DA IN Nº 02 DE 2013).

**H. HOVE DÉFICIT FINANCEIRO NAS SEGUINTE FONTES DE RECURSOS:
- TOTAL (R\$ -82.797,74); 0010 E 5010 – RECURSOS PRÓPRIOS (R\$ -5.067,45);
0020 - RECURSOS DO MDE (R\$ -9.304,71); 0030 - RECURSOS DO FUNDEB (R\$ -113.543,39)EM DESCUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 1º § 1º DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. (ITEM 4.3. 2.5 DO RELATÓRIO).**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

Excelência, pedimos permissão para justificar os dois itens acima (“G” e “H”) conjuntamente, pois entendemos tratar de situações correlatas no tocante ao DÉFICIT POR FONTES e DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL EM 31.12.2018.

Vejamos Inicialmente as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE relativos aos itens diligenciados:

DO DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2018

4.3.2.3. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	73.981,33	PASSIVO FINANCEIRO	156.779,07
ATIVO PERMANENTE	341.881,02	PASSIVO PERMANENTE	0,00
TOTAL	415.862,35	SALDO PATRIMONIAL	259.083,28
		TOTAL	415.862,35

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 73.981,33) e Passivo Financeiro (R\$ 156.779,07), a Secretaria Municipal de Educação de Goianorte apresentou um déficit financeiro no valor de (R\$ -82.797,74). O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 73.981,33.

DO DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS

Quadro 20 - Superávit/Déficit Financeiro

Quadro 22 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		-82.797,74
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-5.067,45
Recursos do MDE	0020.	-9.304,71
Recursos do FUNDEB	0030.	-113.543,39
Recursos do ASPS	0040.	0,00
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	0,00
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	0,00
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	45.117,81
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	0,00
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	0,00
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	0,00
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123 e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	0,00

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2018



Nesse caso reconhecemos que houve o **DÉFICIT FINANCEIRO EM ALGUMAS FONTES DE RECURSOS** na forma descrita no RELATÓRIO DE ANÁLISE. No entanto, não obstante a incidência de **DÉFICIT FINANCEIRO NAQUELAS FONTES DE RECURSOS**, A SECRETARIA MUNICIPAL EM 31.12.2018 APRESENTOU AO FINAL DO EXERCÍCIO UM ÍNFIMO DÉFICIT FINANCEIRO TOTAL DE **R\$ 82.797,74, O QUAL REPRESENTA UMA MARGEM DE 1,49% DA RECEITA GERIDA NO EXERCÍCIO, QUE FOI DE R\$ 5.525.581,73**, OU SEJA, TANTO O DÉFICIT FINANCEIRO QUANTO ORÇAMENTÁRIO ENCONTRAM-SE DENTRO DA PERCENTAGEM PASSÍVEL DE RESSALVAS CONFORME ALGUNS JULGADOS DESSA CORTE DE CONTAS.

DO MESMO MODO OS DÉFICITS APURADOS NAS FONTES DE RECURSOS REPRESENTAM PERCENTAGENS EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA, VEJAMOS:

DESCRIÇÃO DA FONTE	FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
Recursos Próprios	0010 e 5010	5.067,45	0,09 %
Recursos do MDE	0020	9.304,71	0,17%
Recursos do FUNDEB	0030	113.543,39	2,05%

Ainda sobre o DÉFICIT FINANCEIRO é preciso esclarecer que **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NÃO SE CONSTITUI ÓRGÃO ARRECADADOR POR NATUREZA**, sobrevivendo dos **recursos vinculados repassados pelo Governo Federal e transferências financeiras repassadas pelo executivo Municipal**.

Neste sentido argumentamos que a Lei 4.320/64, em seu artigo 48, letra "b", prevê que, durante o exercício, **NA MEDIDA DO POSSÍVEL**, deverá ser mantido o **equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada**, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. E ISTO FOI MANTIDO NA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JÁ QUE FIMOU O EXERCÍCIO COM UM ÍNFIMO DÉFICIT E UMA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA POSITIVA DE **R\$ 73.981,33**, o que **DEMONSTRA QUE O MONTANTE DE**



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

NUMERÁRIOS NOS COFRES DA SECRETARIA MUNICIPAL EM 31.12.2018 EQUIVALE A 89,35%, SENDO PRATICAMENTE EQUIVALENTE AO DÉFICIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO APURADOS NAS CONTAS.

Assim recorre-se aos diversos precedentes desse Sodalício no sentido de que sejam observados os casos em que **ESSA CORTE DE CONTAS TEM RESSALVADO EM DIVERSAS a mesma situação aqui discutida** os quais não acarretam nenhum prejuízo ao erário, **E OS DÉFICIT COMPORTAM-SE DENTRO DE UMA PERCENTAGEM ACEITÁVEL.** Razão pela qual REQUEREMOS seja aplicado neste caso o princípio da razoabilidade e insignificância frente a pequena margem que representa os déficits em questão.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 567/2018 1ª CÂMARA

1. Processo nº: 2871/2016

2. Classe de assunto: 04. Prestação de Contas

2.1. Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2015

3. Responsável: Mário Luís Alencar Araújo (CPF nº 336.765.501-53), gestor à época

4. Origem: Município de Lizarda – TO

5. Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO

6. Relator: Conselheiro Substituto JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO

7. Representante do MP: Procurador Geral de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues

8. Procurador constituído nos autos: Não houve

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2015. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIZARDA – TO. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** RECOMENDAÇÕES.

10. VOTO

10.1. Trago à apreciação deste Colegiado a Prestação de Contas do senhor Mário Luís Alencar Araújo, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Lizarda – TO no exercício financeiro de 2015, autos nº 2871/2016.

10.12.1. O senhor Mário Luís Alencar Araújo apresentou os esclarecimentos por meio do SICOP, registrado sob nº 1543838/2017.



10.12.1.1. Examinarei em conjunto os itens 1 e 2, que apura um **déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 54.013,35** (cinquenta e quatro mil, treze reais e trinta e cinco centavos) e **déficit financeiro de R\$ 25.944,32** (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), haja vista que os argumentos da defesa são idênticos, onde **relatam que o Fundo não recebeu os repasses do Fundo do Nacional de Saúde alusivo aos meses de novembro e dezembro no valor R\$ 43.923,64 (quarenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos) advindos dos programas de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde da Família – PSF, Farmácia Básica, Vigilância Sanitária e Vigilância em Saúde.** Não há nos autos provas quanto ao alegado pela defesa, além da ausência de registro contábil do direito a receber. **Contudo, os déficits representam 3,09% e 1,48% da receita gerida, respectivamente, estando, portanto, dentro da margem aceitável pela jurisprudência desta Corte de Contas, posto que não represente desequilíbrio nas contas.**

Assim, em simetria a posicionamentos firmados nesta Corte de Contas, **converto estes apontamentos em ressalvas**, vez que esta irregularidade possuiu pouca expressividade no conjunto da gestão. (grifamos).

ACÓRDÃO Nº 363/2018 –TCE/TO 1ª Câmara

1. Processo nº: 4504/2016
2. Classe de Assunto: 04. Prestação de Contas 2.1. Assunto: 12 – Prestação de Contas de Ordenador 2015
3. Responsáveis: Gleidy Braga Ribeiro – CPF: 990.653.471-00 – Gestora; Paulo Édem Monteiro Viana – CPF: 334.858.443-49 – Contador
4. Órgão: Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS 4.1. Entidade: Estado do Tocantins
5. Relator: Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes
7. Procurador constituído nos autos: Não atuou.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.** A CONDOTA DO GESTOR DEVE SER PROPORCIONAL À AMPLITUDE DE SUA CAPACIDADE DE



WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

ACÇÃO. OCORRÊNCIAS PASSÍVEIS DE RESSALVA. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. PUBLICAÇÃO.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de nº 4504/2016, os quais versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS, relativa ao exercício de 2015, sob a gestão da senhora Gleidy Braga Ribeiro – Gestora, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, II, da Constituição Estadual e artigo 1º, II, da Lei Estadual nº 1.284/2001, visando o julgamento da responsabilidade dos gestores na condição de ordenadores de despesa.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal;

Considerando que a decisão definitiva em processo de prestação de contas, tomada de contas ou tomada de contas especial não constituirá fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito em outros processos, nos quais constem como responsáveis os mesmos gestores, conforme art. 73, §2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, sobretudo quanto ao julgamento do Processo nº 6383/2016, originário da Resolução de nº 183/2016-TCE/TO-Pleno, de 11 de maio de 2016, referente a inspeção no Convênio de nº 002/2015, visando apurar a ocorrência de irregularidades na despesa liquidada em março de 2016;

Considerando que, julgada a prestação de contas anual, não restará prejudicada a análise formal de contratos, sem prejuízo, quando for o caso, de eventual análise do reexame das respectivas contas para apreciação de fato novo relativo a dano causado ao patrimônio público, conforme art. 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Considerando o posicionamento exarado no Parecer nº 1672/2017, do Corpo Especial de Auditores, e no Parecer nº 2411/2017, do Ministério Público de Contas, manifestando que esta Colenda Corte de Contas poderá julgar regulares com ressalvas as contas de ordenador de despesas da Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS, nos termos do art. 85, I, da Lei nº 1.284/2001; Por fim, tendo por base a análise realizada pelo Corpo Técnico, em conformidade com o que dispõem



WR ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

os artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II, da Lei 1.284/2001 c/c artigo 295, II, do Regimento Interno:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 33, II, da Constituição Estadual, 1º, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 295, II, do Regimento Interno, em:

8.1. julgar regulares com ressalvas as contas de ordenador de despesas da Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS, referente ao exercício de 2015, sob a gestão da senhora Gleidy Braga Ribeiro – Gestora, objeto dos presentes autos, nos termos dos artigos 1º, II, e 85, II, da Lei nº 1.284/2001, c/c art. 76 do Regimento Interno, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas;

8.2. recomendar ao atual gestor da Secretaria de Defesa e Proteção Social – SEDPS, que:

- a) fortaleça os instrumentos de planejamento, quando da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- b) faça o controle efetivo da execução orçamentária ao longo do exercício financeiro e, se necessário, promova o contingenciamento das despesas do órgão para adequar aos repasses financeiros.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 18/2018 2ª Câmara

1. Processo nº: 2738/2016
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2015
3. Responsáveis: Cosmo Nascimento Silva - Gestor, CPF: 648.462.291-49 Dilva Lima Dos Santos - Controle Interno, CPF: 808.227.381-04 Clodomir Mendes de Sousa - Contador, CPF: 361.243.111-00
4. Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá - TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva 6. Representante do Ministério Público: Procuradora de Contas Raquel Medeiros Sales de Almeida
7. Procurador Constituído nos autos: Não há

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XAMBIOÁ/TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXERCÍCIO DE 2015. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO PELA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. DÉFICIT FINANCEIRO DE BAIXA EXPRESSIVIDADE. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.** DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AO ATUAL GESTOR E À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

8. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 2738/2016, que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá - TO, referente ao exercício de 2015, sob a gestão do Senhor Cosmo Nascimento Silva, Gestor à época. As contas foram apresentadas a este Tribunal em 29/02/2016, por meio do SICAP/Contábil, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013, com tramitação efetuada por forma eletrônica, conforme Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012. Registro que não houve auditoria abrangendo o período de janeiro a dezembro de 2015 no Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá - TO. Considerando que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária; Considerando que na presente prestação de contas foram verificadas a existência de irregularidades; Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa; Considerando o entendimento contido no Parecer nº 1.405/2017, do Corpo Especial de Auditores e no Parecer nº 2105/2017 do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 1º, inciso II; 10, inciso I; 85, inciso II e 87 da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c artigo 76 do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:



8.1 julgar regulares com ressalvas as contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xambioá - TO, sob a gestão do Senhor Cosmo Nascimento Silva, Gestor à época, referente ao exercício de 2015, com fundamento nos artigos 10, I; 85, II e 87 da Lei Estadual nº 1.284/2001, concedendo quitação ao responsável, nos termos do supracitado artigo 87, e § 2º do artigo 76 do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo do reexame da matéria à vista de novos elementos que porventura venham a ser trazidos à apreciação por esta Corte de Contas e, faço as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1 Ressalvas:

1) Divergência entre os valores constantes no Demonstrativo do Passivo Financeiro, que apresenta a descrição analítica por credor, e no Demonstrativo da Dívida Flutuante;

2) Déficit Financeiro no valor de R\$ 1.619,85, considerando a representatividade deste valor (R\$ 1.619,85) em relação a Receita Total gerida pelo Fundo do exercício de 2015, na ordem de R\$ 1.485.871,26, encontra-se um percentual de 0,11%;

Pede-se consideração.

I. FALHAS NA UTILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E NA CODIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS DO REFERIDO FUNDO, EVIDENCIANDO DESCUMPRIMENTO DOS CÓDIGOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA/TCE Nº 914/2008, BEM COMO UTILIZAÇÃO DE FONTES DISTINTAS PARA A MESMA DESPESA, NAS FASES DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. (ITEM 5.3 DO RELATÓRIO).

PRIMEIRAMENTE, destaca-se as anotações do relatório de análise no tocante ao TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB.

5.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2018, foram de R\$ 3.807.246,62, equivalendo a 113,97% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 3.340.621,35 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 3.339.797,74 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2017, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ -2.873.172,47, o que representa -86,01% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

EXCELÊNCIA, ANTES DE ADENTRARMOS PROPRIAMENTE À JUSTIFICATIVA PEDIMOS PERMISSÃO PARA DESTACAR ALGUMAS ANOTAÇÕES EXTRAÍDAS DO ITEM EM DESTAQUE DO RELATÓRIO DE ANÁLISE. VEJAMOS:

NO ITEM ACIMA – TOTAL DA DESPESA COM FUNDEB, CONSTA O SEGUINTE:

- 1- AS DESPESAS DO FUNDEB EM 2018 FORAM DE R\$ 3.807.246,62;
- 2- A RECEITA ARRECADADA DO FUNDEB FOI DE R\$ 3.340.621,35;
- 3- O SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO UTILIZADO EM 2017 FOI DE R\$ 3.339.797,74;
- 4- APUROU-SE UMA APLICAÇÃO A MAIOR NO VALOR DE R\$ -2.873.172,47;

Pois bem. com relação aos dados acima, DISCORDAMOS COM A QUANTIA DE R\$ 3.339.797,74 como sendo SALDO DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB ADVINDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (2017), pois conforme termo de conferência de saldos anexado na prestação de contas do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 (e já apreciada por essa Corte de Contas **O SALDO EM 31.12.2017 NAS CONTAS DO RECURSO DO FUNDEB totalizam R\$ 1.027,43. – DOC.03.**

O TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE 2017 RESUMIDAMENTE REGISTRA O SEGUINTE QUANTO AO SALDO FINAL NAS CONTAS DO FUNDEB:

ESTADO DO TOCANTINS PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANORTE		PÁG: 001
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS		
12.766 - 3	FUNDEB NOVA	0,00
12.766-3 A	FUNDEB APLIC	1.027,43
12.766-3 A CDB	FUNDEB APLIC CDB/BB	0,00

Observe Excelência, é O SALDO FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO DE 2017 foi de apenas R\$ 1.027,43, ENQUANTO QUE NO RELATÓRIO REGISTRA QUE O SALDO FOI DE R\$ R\$ 3.339.797,74. ESSA INFORMAÇÃO NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, POIS ESSE SUPOSTO SALDO ADVINDO DE 2017 NO



VALOR DE **R\$ 3.339.797,74** É MAIOR QUE A PRÓPRIA RECEITA DO FUNDEB EM 2017, que foi de **R\$ 2.715.393,78**, CONFORME CONSTA NAS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE 2017 DESTACADO ABAIXO.

10.3. TOTAL DA DESPESA DO FUNDEB

a) As Despesas do FUNDEB para fins do limite em 2017, foram de R\$ 3.306.931,19, equivalendo a 121,78% da receita do FUNDEB arrecadada, de R\$ 2.715.393,78 (Lei nº 11.494/2007, art. 21). No entanto, observa-se no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (RREO - Anexo VIII), a existência de saldo financeiro no valor de R\$ 72.818,28 dos recursos recebidos no ano anterior. Portanto, considerando o valor recebido e o saldo financeiro não utilizado em 2016, apura-se uma aplicação a maior no valor de R\$ 518.719,13, o que representa 19,10% a mais que o recebido. Assim sendo, o empenho de despesas com recursos do FUNDEB foi maior que os recursos recebidos no exercício e do saldo financeiro não utilizado no exercício anterior, evidenciando falhas na utilização das receitas e na utilização das fontes de recursos.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	
1. Receita Resultante de Impostos	1.266.965,79
2. Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.329.728,72
Total da Receita Líquida (A)	9.596.694,51
Despesas com Ensino	
3. Despesas Vinculadas às Receitas Resultantes de Impostos	808.333,21
4. Despesas Vinculadas ao FUNDEB	3.335.045,07
5. (-) Deduções Consideradas para Fins de Limite Constitucional	(1.174.791,41)
Total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (C)	2.968.586,87
Percentual das Receitas aplicadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino = C/A	30,93%
Receitas Recebidas do FUNDEB (D)	2.715.393,78
Pagamento dos Profissionais do Magistério (B)	1.828.091,08
Deduções para fins de limite do FUNDEB (E)	(28.113,88)
Percentual aplicado na Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental = (B - E)/D	67,32%

Fonte: Demonstrativo da Receita - Despesa com MDE - Anexo VIII-RREO - Exercício de 2017

AS ANOTAÇÕES NO ITEM DO RELATÓRIO DE 2018 ESTÃO EQUIVOCADAS, POR ISSO QUE OS TÉCNICOS APONTAM FALHAS NA UTILIZAÇÃO DA RECEITA DO FUNDEB E NA CODIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS FONTES DE RECURSOS DO REFERIDO FUNDO, FATO ESTE QUE NÃO CONDIZ COM A



W R ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

REALIDADE DOS GASTOS DA RECEITA DO FUNDEB E SUA CODIFICAÇÃO DE FONTES.

É importante destacar que todas as despesas efetuadas com os recursos do FUNDEB foram realizadas a bem do serviço público e legalmente aplicada em área prioritária, **E SOBRETUDO QUE MESMO HAVENDO VINCULAÇÃO DE FONTES EM MARGEM SUPERIOR A 100%. ESSE FATO NÃO PREJUDICOU A CORRETA ANÁLISE E APURAÇÃO POR PARTE DESSA CORTE DE CONTAS QUANTO A APLICAÇÃO DO ÍNDICE LEGAL EXIGIDO DE 60% NA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 60%).** Pede-se consideração e acatamento.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontada no DESPACHO Nº 582/2020 RELT1, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA

Contador CRC/PI Nº 004338/0-5 T

Procurador